



CONSTITUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE ASSOCIAÇÕES DE UTENTES

DECO

Guia Prático 2024



ENQUADRAMENTO

A Lei de Bases da Saúde[1] determina que **todas as pessoas têm direito a intervir nos processos de tomada de decisão em saúde** e na gestão participada das instituições do SNS, prevendo, por seu turno, o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde[2] que os beneficiários do SNS podem intervir nos processos de tomada de decisão que afetem a prestação de cuidados de saúde à população, nos termos da Carta para a Participação Pública em Saúde.

Paralelamente, conforme decorre do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, compete à Direção Executiva do SNS, aos estabelecimentos e serviços do SNS e aos sistemas locais de saúde promover a participação pública, através do aprofundamento de processos já existentes e da criação de novos espaços e mecanismos participativos, nomeadamente os que sejam mais adequados a estimular a literacia da população, o envolvimento das pessoas na promoção da sua própria saúde e a ligação às comunidades vulneráveis.

Tal participação, pode ocorrer a título individual ou através de entidades que representem os beneficiários ou utentes, nomeadamente, através de comissões de utentes, conforme prevê o artigo 5.º, n.º 2, al. f) da Carta para a Participação Pública em Saúde

A Lei n.º 44/2005, de 29 de agosto, por sua vez, estabelece os direitos de participação e de intervenção das associações de defesa dos utentes de saúde junto da administração central, regional e local, procurando contribuir para o maior envolvimento e participação dos doentes, organizados formalmente em associações.

Finalmente, a Portaria n.º 535/2009 de 18 de maio (doravante, Portaria) veio regulamentar a Lei n.º 44/2005, de 29 de agosto, estabelecendo um processo de reconhecimento do âmbito e da representatividade das associações, do respetivo registo, bem como critérios de apoio do Estado e de apreciação dos pedidos efetuados. A referida Portaria define, ainda, os deveres a que as associações ficam sujeitas.

[1] Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro

[2] Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto





D.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE ÚTENTES DE SAÚDE

Tal como referido no ponto anterior, de forma a exercer regulamente os seus direitos e deveres bem como a ganhar personalidade jurídica, as comissões de utentes deverão constituir-se através de associações.

Em 2007 foi aprovado um regime especial de constituição imediata de associações (associações na hora) **que visa simplificar o processo de criação de associações**, mediante um processo simplificado.

Assim, para a constituição de uma associação podem ser utilizados dois tipos de procedimentos: tradicional e na hora, sendo que este último será sempre o mais recomendável do ponto de vista da celeridade, embora neste caso, os requerentes se tenham que se submeter a um modelo de estatutos previamente definido. Neste caso, e tendo em consideração que os estatutos serão necessariamente modelos pré-aprovados **será aconselhável que se venha a desenvolver um regulamento que estabeleça, mas pormenorizadamente, entre outras matérias, os direitos e deveres dos associados.**

ASSOCIAÇÃO NA HORA

Para constituir uma associação na hora deverá percorrer os seguintes passos:

1 ESCOLHER UMA DENOMINAÇÃO

A escolha de uma denominação poderá passar pela **seleção de uma lista de denominações pré-aprovadas disponíveis [aqui](#)** ou consultando a lista facultada diretamente balcão de atendimento Associação na Hora;



2 ESCOLHER UM DOS MODELOS DE ESTATUTOS PRÉ-APROVADOS DISPONIBILIZADOS NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

Poderão ser consultados [aqui](#).

Poderá optar pela escolha de estatutos sem ou com nomeação dos órgãos, sendo que neste último caso se optar por este modelo pode indicar logo quem são os órgãos sociais da associação, em particular a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal. (Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal).

3 DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO/DESIGNAÇÃO DE UM TOC/ INÍCIO DE ATIVIDADE

Designação de um TOC ou escolha de um da Bolsa de TOC disponibilizada, **se optar por ter contabilidade organizada, ou ainda entrega da declaração de início de atividade** no serviço da Associação na Hora ou no serviço de Finanças.

4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Se o requerente for é uma pessoa singular:

Documento de Identificação e Cartão de contribuinte.

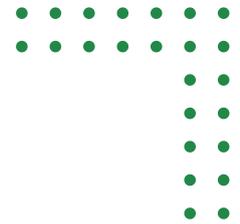
Se o requerente for é uma pessoa coletiva:

Associação ou outra pessoa coletiva não sujeita a registo comercial:

- documentos de identificação e números
- de contribuinte dos representantes legais;
- cartão de pessoa coletiva ou código
- de acesso ao cartão eletrónico;
- estatutos;
- ata de deliberação da assembleia-geral sobre
 - a constituição da associação;
- ata de eleição e de tomada de posse dos representantes legais.

Sociedade comercial:

Ata da Assembleia-geral contendo a deliberação de constituição da associação



5 CUSTO

O custo de constituição de uma associação, através deste procedimento específico **será, à partida, de €300,00** é:

No entanto, deverá consultar mais informações No entanto, deverá consultar mais informações sobre este tema através dos contactos disponíveis para o efeito no seguinte [site](#).

PROCEDIMENTO TRADICIONAL

O procedimento tradicional engloba os seguintes passos:

1 PEDIR O CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE DE FIRMA OU DENOMINAÇÃO

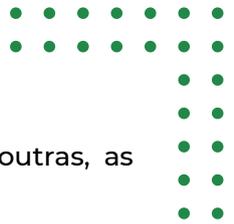
Deve ser requerido junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), presencialmente, por correio ou através da respetiva página eletrónica, sendo na altura atribuído o número de identificação das pessoas coletivas (NIPC) provisório.

2 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

3 ESCRITURA PÚBLICA

Após a elaboração dos estatutos e já recebido o certificado de admissibilidade **deverá recorrer a um notário para tratar da escritura**. Para que esta aconteça, será necessário convocar uma reunião da assembleia geral constitutiva na qual participam os associados com o objetivo de constituir a associação e aprovar os respetivos estatutos. Esta reunião deverá ser registada em ata.





Os estatutos deverão conter, entre outras, as seguintes matérias:

- Os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social;
- A denominação da associação;
- O fim/ objeto da associação;
- Localização da sede;
- A forma de funcionamento;
- A sua duração, caso não se constitua por tempo indeterminado.
- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação, a indicação do NIPC e a ata da assembleia constitutiva;

4 ELEIÇÕES

Após a escritura de constituição da associação são eleitos os **titulares dos órgãos sociais de acordo com os estatutos**, ou, seguindo as disposições legais aplicáveis, designadamente do Código Civil.

7 DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO/ INÍCIO DE ATIVIDADE

Para efeitos fiscais é exigível a inscrição da associação junto da AT, **no prazo de 90 dias a contar do pedido da denominação**, seguindo-se a inscrição na Segurança Social

8 CUSTOS GERAIS

Podem depender de notário para notário, pelo que **deverá questionar junto do respetivo serviço, antes de dar início a um pedido de constituição de associação tradicional.**

Estas informações, não dispensam, no entanto, a consulta no [Instituto dos Registos e do Notariado](#)



PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO

No que respeita ao processo de reconhecimento, conforme decorre do artigo 3.º da Portaria, **salientamos que o processo se inicia com o requerimento da associação interessada junto da Direção-Geral da Saúde (DGS).**

Este processo de reconhecimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao membro do Governo responsável pela área da saúde;
- b) Cópia dos estatutos devidamente atualizados e autenticados;
- c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- d) Declaração passada pelo órgão de direção competente de onde constem o número de associados e a área geográfica a que se circunscreve a sua ação;
- e) Documento de onde conste a patologia dos utentes representados para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 44/2005, de 29 de agosto;
- f) Plano de atividades do ano corrente ou do ano seguinte.

Instruído o processo, a DGS deverá emitir parecer no prazo de 90 dias, conforme decorre do disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Portaria, podendo, para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, designadamente em função da matéria ou patologia, bem como informações ou documentos aos requerentes que considere imprescindíveis à tomada de decisão.

Emitido o parecer, a DGS organiza um registo da associação com **menção da representatividade reconhecida bem como do âmbito nacional**, regional ou local da mesma.

Salienta-se que o processo de reconhecimento do âmbito e da representatividade é, nos termos do artigo 3.º, n.º 7 da portaria, gratuito.



APOIO À FORMAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Conforme decorre do artigo 5.º da Portaria, o Ministério da Saúde, apoia o desenvolvimento das atividades e a prossecução dos objetivos das associações de defesa dos utentes de saúde nos domínios da formação, representação dos utentes de saúde e informação.

O **apoio no domínio da formação e o apoio financeiro** regem-se pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelos serviços e organismos do Ministério da Saúde a entidades privadas sem fins lucrativos.

O **apoio no domínio da representação dos utentes de saúde** consiste na divulgação das informações disponíveis que sejam consideradas úteis para a atividade das associações de defesa de utentes de saúde e noutros apoios de natureza institucional.

Por sua vez, o **apoio no domínio da informação** corresponde ao esclarecimento sobre projetos, orientações e iniciativas desenvolvidas pelos serviços e organismos do Ministério da Saúde na área em que se insere o pedido apresentado.

Os pedidos de **apoios no domínio da representação e informação** devem ser efetuados mediante requerimento, respeitando os procedimentos referidos no artigo 6.º, n.º 4 da Portaria.

Salienta-se, a este respeito, que as associações de utentes no caso de receberem apoios por parte do Estado ou de qualquer outra entidade, de saúde têm o dever de prestar informação sobre a sua natureza, origem e aplicação através da apresentação de relatório de atividades e contas à DGS, até final do mês de março do ano seguinte ao que se reportam. (cfr. artigo 6.º da Lei n.º 44/2005, de 29 de agosto e artigo 8.º da Portaria n.º 535/2009 de 18 de maio).





De resto, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, determina que, sem prejuízo das obrigações constantes dos contratos, **as entidades beneficiárias de tais apoios ficam obrigadas a:**

- a) Fornecer aos serviços ou organismos competentes todas as informações que lhes sejam solicitadas relativas à utilização dos apoios atribuídos;
- b) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a atribuição do apoio financeiro;
- c) Comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, designadamente através da apresentação de relatórios de execução técnica e financeira e relatórios de atividades.